

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 209/2024

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA com base no Estatuto do CIRENOR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade n.º 1022407173 e do CPF n.º 373.815.550-34, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 484, Centro da cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, cédula de Identidade n.º 1104925316 e CPF n.º 030.076.590-86, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O objeto do presente instrumento é a contratação do **CONTRATADO**, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de Médico Veterinário obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR.

Cláusula Segunda – O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 20 horas semanais.

Cláusula Terceira – O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados o valor de R\$ 4.774,67 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais com sessenta e sete centavos)

Cláusula Quarta – O prazo de vigência do presente instrumento 01 de maio de 2024 a 01 de maio de 2025.

Cláusula Quinta – Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I - Por término do prazo contratual;

II - Se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- Por solicitação do **CONTRATADO**.

Cláusula Sétima – O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os

seguintes direitos ao CONTRATADO:

I - Remuneração prevista no Decreto 009/2024;

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos termos desta Lei;

III - Férias proporcionais ao término do contrato;

IV - Inscrição em regime geral da previdência social.

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 03 de maio de 2024.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
CONTRATANTE

LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: Karine Bárbara Paloschi
CPF: 025.104.740-73